



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Maria do Socorro Mariano Coelho		
EMENTA: Regularização da vida escolar de José Teixeira Barbosa Júnior – Retificação de Parecer.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 02408962-1	PARECER Nº 0123/2003	APROVADO EM: 12.02.2003

I – RELATÓRIO

Maria do Socorro Mariano Coelho, responsável pelo aluno José Teixeira Barbosa Júnior, pede em processo protocolado sob o Nº 02408962-1, retificação do Parecer Nº 0738/2002, em que foi indeferida a solicitação contida no processo Nº 02418528-0 já apontada pelo Relator como tendo havido um engano, devendo a expedição do certificado de conclusão do curso médio ser feita pelo Colégio Técnico de Comércio Padre Champagnat e não pelo Colégio Estadual Joaquim Nogueira.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Reconhecido o engano na solicitação e feita a devida retificação, o certificado de conclusão do ensino médio deve ser expedido pelo Colégio Técnico de Comércio Padre Champagnat e não pelo Colégio Estadual Joaquim Nogueira, em que o aluno não concluiu esse ensino. É reconhecida a conclusão não como Técnico em Contabilidade, mas de ensino médio porque, retirando do currículo estudado a disciplina Estatística, em que fora reprovado, ainda permanecem 2.520 horas, mais do que o mínimo exigido de 2.400.

Nesse caso, o aluno receberia apenas um Certificado de conclusão do ensino médio e não Diploma em Contabilidade, que seria outorgado apenas, quando fosse aprovado em Estatística.

III – VOTO DA RELATOR

Que o Colégio Técnico de Comércio Padre Champagnat expeça em favor do aluno José Teixeira Barbosa Júnior, o certificado de conclusão do ensino médio. Do ocorrido lavre-se ata especial e faça-se menção no histórico escolar do aluno.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer Nº 0123/2003

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução Nº 340/95, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de fevereiro de 2003.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara e Relator

PARECER	Nº	0123/2003
SPU	Nº	02408962-1
APROVADO EM:		12.02.2003

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara de Educação Básica, no exercício da Presidência do Conselho de Educação do Ceará.